



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1076/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 09:13
Legislativo - PLO 77/2021

Os vereadores **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 77/2021

Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável

Parágrafo único. O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco será formado por:

I. rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II. locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O sistema Cicloviário do Município de Pato Branco deverá:

I. articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques, estradas rurais pavimentadas e em outros espaços naturais;

III. implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;





V. promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, consolidar num programa de implantação, o Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco, observando a viabilidade do mesmo, diante das características de elevações e declives do terreno que compõe a área geográfica do Município.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

I. ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;

II. poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

III. ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º Os terminais de transporte urbano, os terminais rodoviários, os edifícios públicos, as escolas, os parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a essa modalidade de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.





§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Pato Branco, poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 11. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação urbana Municipal, além da circulação de bicicletas:

I. circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, respeitando-se a segurança dos usuários do sistema ciclovitário;

II. utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 12. O Departamento Municipal de Trânsito deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.



Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV



Romulo Faggion
Vereador - PSL





JUSTIFICATIVA

Pedestres e ciclistas realizam seus momentos para a prática de esportes pelas ruas, avenidas, praças e estradas rurais da cidade, além de muitas das vezes utilizarem as bicicletas como meio de transportes para suas jornadas de trabalho. E com isso, acabam sempre correndo riscos de atropelamento.

Um investimento em ciclovias está diretamente ligado à saúde, segurança, esporte, lazer e mobilidade urbana. Até hoje nosso Município ainda não possui ciclovias ou ciclofaixas e observamos um crescimento muito grande no número de ciclistas que trafegam tanto para lazer quanto para trabalho, prática desportiva ou estudo.

A mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano de um Município. Assim, a mobilidade urbana adequada é obtida por meio de políticas de transporte e circulação, que visam a melhoria da acessibilidade através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Partindo-se do reconhecimento da existência de uma grande crise no âmbito da mobilidade urbana atual, considerando questões de circulação e trânsito, percebemos a necessidade de incorporação de uma nova opção de mobilidade através da moderação do tráfego, do incentivo do transporte não motorizado e da humanização no trânsito, valorizando as pessoas e reduzindo-se o volume do tráfego motorizado em favor da mobilidade urbana sustentável. Com a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixa, será possível garantir mais segurança aos usuários e incentivar a prática do ciclismo que a cada dia ganha novos adeptos, atendendo a expectativa da população por um ambiente sustentável e com incentivo à qualidade de vida.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.



Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora – PV



Romulo Faggion
Vereador - PSL



Legislativo apresenta projeto para criação de sistema ciclovitário

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

Os vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL) apresentaram na sessão dessa segunda-feira (3), na Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 77/2021, que dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no município.

Segundo os vereadores, o sistema ciclovitário é importante porque pedestres e ciclistas praticam esportes pelas ruas, praças e estradas rurais, além de muitas vezes utilizarem as bicicletas como meio de transportes para o trabalho, e acabam correndo riscos de atropelamento.

“Um investimento em ciclovias está diretamente ligado à saúde, segurança, esporte, lazer e mobilidade urbana. Até hoje o Município ainda não possui ciclovias ou ciclofaixas, e observamos um crescimento muito grande no número de ciclistas que trafegam tanto para lazer quanto para trabalho, prática desportiva ou estudo”, afirmaram.

Os vereadores ressaltaram na justificativa do projeto que “a mobilidade urbana é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano de um Município. Assim, a mobilidade urbana adequada é obtida por meio de políticas de transporte e circulação, que visam a melhoria da acessibilidade através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável”.

Incentivo

O sistema ciclovitário será uma forma de incentivar o uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Porém, segundo o projeto, deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

A proposta é que o sistema seja formado por rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas,



RODRIGUES SANTOS/ARQUIVO PMS

A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local para a implantação do novo sistema. As faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo; e locais específicos para estacionamento, como bicicletários e paraciclos.

O sistema deverá articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista; implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques, estradas rurais pavimentadas e em outros espaços naturais; implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender; agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas; e promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado.

Implantação

Segundo o projeto, ca-

berá ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran), em conjunto com as secretarias municipais de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Engenharia e Obras, consolidar um programa de implantação, observando a viabilidade diante das características de elevações e declives do terreno que compõe a área geográfica do Município.

“A ciclovieira será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, sendo totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central; poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse; ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica”, destaca o projeto.

Estacionamento

De acordo com o pro-

jeto, os terminais de transporte urbano, terminais rodoviários, edifícios públicos, escolas, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a essa modalidade de transporte.

O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado. O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Os vereadores destacaram que a segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local para a implantação de ciclovias e ciclofaixas.

“A Prefeitura poderá implantar ou incentivar a implantação nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica”, frisaram.

Evento online sobre Cosmologia e Ufologia será realizado nesta semana

De 6 a 8 de maio, às 19h30, será realizado o 3º CosmoVni – Encontro de Cosmologia e Ufologia promovido pelo Grupo Ufológico Pato Branco (Patovni), entidade dedicada ao estudo desses temas.

Segundo o coordenador do grupo, Prof. Dr. Flori Antonio Tasca, o evento será online, pela plataforma ZOOM. As inscrições são gratuitas, com Diego Tesser, através do Whatsapp (41) 99573-9288. São 100 vagas disponíveis para participação.

De acordo com o programa, na quinta-feira (6) na abertura do evento haverá uma conferência com Marco Petit, ufólogo reconhecido internacionalmente, escritor, autor de 12 livros ufológicos e conselheiro do Patovni, sobre a Vida Extraterrestre e Revelação Iminente.

Tasca explicou que Petit se dedica há décadas à ufologia e faz pesquisas que levam em conta imagens publicadas pelas agências espaciais, como a Nasa e a Agência Espacial Europeia.

O objetivo das pesquisas é identificar através das imagens a presença de anomalias nos corpos celestes do Sistema Solar, como, por exemplo, ruínas de construções na lua e no planeta Marte, assim como artefatos não humanos em vários pontos do Sistema Solar, inclusive nas luas de Júpiter, Saturno e em asteroides.

Na sexta-feira (7) a conferência será sobre Fenômenos Espaciais, com o engenheiro sênior do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), ufólogo e conselheiro do Patovni, Ricardo Varella.

No sábado (8) acontece a conferência Fundamentos da Exopolítica, ministrada pelo educador, filósofo, jurista e coordenador do Patovni, Flori Antonio Tasca.

A Exopolítica é um novo ramo do conhecimento das Ciências Sociais que parte do pressuposto de que a humanidade não é a única raça inteligente do Universo. “Pelo contrário, há uma multiplicidade de raças, e na iminência de um contato público, ostensivo e formal da humanidade com outras inteligências dará lugar a uma nova maneira de enxergar a própria existência, e haverá necessidade de haver relações políticas com as outras inteligências”, explicou. (CV)

NCS
Dra. Nathália Chocini Simonato

Odontologia Estética e Harmonização Orofacial

@nathaliacsimonato

- > Profilaxia (limpeza)
- > Clareamento
- > Restaurações
- > Facetas em resina
- > Cirurgias odontológicas
- > Preenchimentos faciais com ácido hialurônico
- > Toxina botulínica (botox)
- > Lipo de papada enzimática

46 99102-6102

Edifício Center Ville
Av. Tupi, nº 2200 - Sala 301
Centro - Pato Branco

OCEANO
PAPELARIA E LIVRARIA

PROMOÇÃO

15% OFF

Todos os livros Infantis e Adultos

DE 26/04 ATÉ 08/05

Site: entrega.w325.0277 - w325.8114 - w325.9980.3248
 Rua Tocantins, 1248 - Pato Branco - PR - 06.880.papelaria@oceanopapelaria.com.br



Projeto de Lei nº 77/2021

Autoria: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco.

O projeto vem acompanhado de justificativa, onde se traçam argumentos no sentido da importância do fomento deste meio de transporte sob a ótica da mobilidade urbana, trazendo segurança aos ciclistas.

É notória a importância de políticas que atendam aos princípios constitucionais de proteção e conservação do meio ambiente, tal como o destacado no projeto em testilha.

As legislações constitucional e infraconstitucional federal e municipal convergem neste sentido, podendo citar como embasamento, neste primeiro momento, o art. 225, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.587/201, além da Lei Orgânica do Município (notadamente o art. 164) e do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 28/2008).

Este último Diploma Legal, por sinal, estabelece em seu art. 53, VII, o seguinte:

Art. 53. São diretrizes gerais da política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito: [...]

VII - **desenvolver um programa cicloviário**, buscando a integração entre as regiões onde haja condições de declividades favoráveis, principalmente ao longo das rodovias.

Há inúmeros argumentos favoráveis à normal tramitação, discussão e aprovação da matéria em Plenário.

Contudo, neste primeiro momento, por entendermos que um projeto de lei que vise a criação de um Sistema Cicloviário no Município traz elementos nítidos que o identifique como de "*interesse de política urbana*", necessária, antes de tudo,

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

☎ (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





a manifestação técnica do COPLAN neste sentido, a teor do disposto no art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana,
antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Destarte, por se tratar de proposição que versa sobre política urbana, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido.

A provocação do COPLAN deverá ser feito pela Comissão de Justiça e Redação.

Após, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso.

É o parecer.

Pato Branco, 8 de junho de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1626/2021
Data: 11/06/2021 - Horário: 13:50
Legislativo - REQ 624/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 624/2021



Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica do COPLAN, afim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 77/2021, que dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal manifestação técnica do COPLAN, afim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 77/2021, que dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto, este Vereador possa posteriormente exarar parecer.

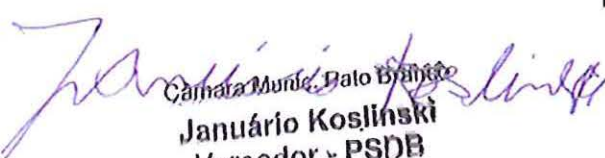
OBS.: O Projeto de Lei nº 77/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de junho de 2021.


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos


Câmara Municipal de Pato Branco
Januário Koslinski
Vereador - PSDB





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2306/2021
Data: 20/08/2021 - Horário: 16:48
Legislativo - ORP 261/2021

Ofício nº 262/AL

Pato Branco, 20 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 133/2021 recebidas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em resposta ao requerimento 624/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 228/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano



Memorando Nº 133/2021

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Gabinete – A/C Sivonei

Data: 19/08/2021

Ref: Resposta ao Requerimento nº 624/2021 - Câmara de Vereadores de Pato Branco

Em referência ao Requerimento nº 624/2021, assinada pelo **Vereador Eduardo Albani Dala Costa – MDB**, requerendo manifestação técnica do COPLAN, a fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº77/2021, que dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências, informamos que:

A implementação de Ciclovias e Ciclofaixas em meio urbano se trata de tema específico que deve ser discutido em conjunto as demais questões relativas a Mobilidade Urbana. Por sua vez, a Mobilidade Urbana é um tema amplo, que abrange questões de desenvolvimento urbano, e deve ser planejada junto a questões urbanísticas.

A Mobilidade Urbana, regulamentada pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU (Lei nº12.587/2012), tem por objetivo auxiliar no ordenamento e pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes. Nesse âmbito, a PNMU cumpre o papel de orientar e organizar a circulação de pessoas e cargas dentro do território urbano, pois dela dependem a logística de distribuição de produtos, a saúde, a produtividade da população, entre outros.

É amplamente abordado na PNMU a implementação de estratégias de mobilidade sustentável, como fomento ao uso do solo urbano. Assim, a Lei privilegia o transporte não motorizado, em detrimento do motorizado, e o transporte público coletivo, em detrimento dos modais individuais motorizados (Art. 6, II).

Diante do exposto, informamos que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que **DEVERÁ ABORDAR** dentro de análises pertinentes, os serviços de transporte público (coletivo, escolar, taxis e similares), hierarquia e sistema viário, fluxos e deslocamentos de veículos, pessoas e cargas dentro do tecido urbano, também abrangerá **as referidas ciclovias e ciclofaixas que são objetos do referido Projeto de Lei nº77/2021**, (que se incluem nos estudos relativos a modais de transporte sustentáveis não motorizados).

Para auxiliar nos estudos referentes a análise de viabilidade, projeto e implementação dos referidos planos, a Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana – SeMob, desenvolveu o Caderno de Referência para a Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e o Caderno de Referência para a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

elaboração de Plano de Mobilidade por Bicicletas nas Cidades. Ambos os cadernos contêm subsídios e recomendações para que os municípios implantem sistemas adequados e estruturem os Planos garantindo a completa harmonia com as particularidades apresentadas em cada município ou região intramunicipal.

Também salientamos a importância das questões que envolvem a Mobilidade Urbana juntamente às discussões acerca da revisão do Plano Diretor Municipal, garantindo a compatibilidade entre os Planos mencionados. Sendo assim, ao longo da Revisão do Plano Diretor Municipal (que encontra-se em processo de desenvolvimento), também serão discutidas estratégias e formas de implementação de sistemas de transporte e modais não motorizados, desenvolvendo estudos relativos a capacidade de implementação de ciclovias e ciclofaixas em vias estratégicas dentro e fora do perímetro urbano, traçado adequado para os referidos sistemas, além de mobiliário urbano que aumente a atratividade e incentive a adesão dos modais não motorizados por parte da população para realizar deslocamentos diários, e para atividades de lazer, conforme as recomendações apresentadas pelos cadernos supramencionados, desenvolvidos pela SeMob.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para prestar nossos votos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Gilmar Tumelero

Arquiteto e Urbanista

Secretário do Planejamento Urbano

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 5662021 - CAU - A-00112



PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2369/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 11:52
Legislativo - PCRJ 57/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77 DE 30/04/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Vereador Romulo Faggion - PSL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/05/2021

RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise os Vereadores proponentes buscam aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco, e da outras providências.

Em sua justificativa, os proponentes argumentam que pedestres e ciclistas de nossa cidade realizam suas práticas de esporte pelas ruas, praças, e estradas rurais, bem como em muitas vezes como meio de transporte, com isso acabam sempre correndo o risco de serem atropelados.

Ressaltam que um investimento em ciclovias esta diretamente ligado a saúde, segurança, esporte, lazer e mobilidade urbana, e que o Município de Pato Branco não possui ciclovias adequadas, tanto para a prática de esporte, bem como para deslocamento para o trabalho.





Ressaltam ainda, que a mobilidade urbana é obtida por meio de políticas de transporte e circulação, de modo atender ao meio não motorizado de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Defendem que com a implantação das ciclovias e/ou ciclofaixas será possível garantir mais segurança aos usuários e incentivar a prática do ciclismo, que cada dia tem mais adeptos, dessa forma aumentando a qualidade de vida de nossa população.

Afim de melhor instruir o presente projeto foi enviado ao Executivo Municipal Requerimento nº 624/2021, para que o COPLAN emitisse parecer técnico.

Em resposta ao requerimento, A Secretaria de Planejamento Urbano, ao qual o COPLAN é parte integrante, encaminhou o Memorando nº 133/2021, assinado pelo Secretário de Planejamento Urbano, que fez suas considerações acerca do Projeto de Lei em questão.

Em suas considerações o Secretário destaca que a implementação de ciclovias e ciclofaixas em meio urbano é um tema específico que deve ser discutido em conjunto com as demais questões relativa a mobilidade urbana, citando a Lei 12.587/2012, que tem por objetivo auxiliar no ordenamento e pleno desenvolvimentos das funções sociais das cidades e garantir o bem estar dos habitantes.

Esclarece ainda que a Lei nº 12.587/2012 privilegia o transporte não motorizado, em detrimento do motorizado e o transporte publico coletivo ao individual motorizado.

Informa que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, deverá abordar dentre outros a implantação de ciclovias e ciclofaixas que são objeto do referido Projeto de Lei 77/2021, estes que são incluídos nos estudos relativos aos modais de transporte sustentável não motorizados.

Salienta ainda a importância da mobilidade urbana juntamente com às discussões acerca da revisão do Plano Diretor Municipal, também serão discutidas as estratégias e forma de implementação de sistema de transporte e modais não motorizados, desenvolvendo estudos relativos a capacidade de implementação de ciclovias e ciclofaixas dentro e fora do perímetro urbano.

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Planejamento Urbano, onde se mostra favorável a implantação de ciclovias e ciclofaixas no município de Pato Branco dentro de uma adequação ao Plano Diretor Municipal que esta sendo revisado, demonstrando que o projeto em discussão vai de encontro com a preocupação com o bem estar da população.





II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca autorizar a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco, incentivando o uso de bicicletas para o transporte na cidade e no interior, contribuindo para o desenvolvimento da modalidade sustentável.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que há inúmeros argumentos para a tramitação, discussão e aprovação da matéria. Contudo, opinou pela manifestação técnica do COPLAN.

A Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao Requerimento nº 624/2021, através do Memorando nº 133/2021, esclarece que é de grande importância os modais de transporte não motorizado em nosso município, devendo para que seja implantado estar em consonância com o Plano Diretor Municipal.

O projeto de lei em comento é autorizativo, portanto a implantação das ciclovias e/ou ciclofaixas, bem como os locais que serão instalados estarão a cargo do Executivo Municipal, que deverá observar os apontamentos do COPLAN para o planejamento e execução das obras.

Diante do contido no Memorando nº 133/2021 da Secretária de Planejamento Urbano, assinado pelo Senhor Gilmar Tumeleiro, Secretário de Planejamento Urbano, que pontuou com clareza sobre a importância do projeto em tela, não colocando óbices desde que a implantação esteja de acordo com o contido no Plano de Mobilidade Urbana, deixo de reencaminhar à Procuradoria Jurídica, por entender ser conclusiva e suficiente para exarar parecer.

Face do exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB

Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

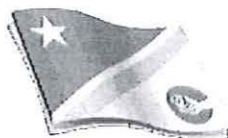


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





IV - CONCLUSÃO

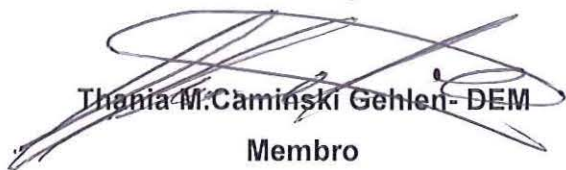
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão


Claudemir Zanco - PL
Membro


Romulo Faggon - PSL
Membro


Thania M. Caminski Gehlen - DEM
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2408/2021
Data: 30/08/2021 - Horário: 09:59
Legislativo - REQ 963/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 963/2021



Requer ao Executivo Municipal, parecer técnico do COPLAN, acompanhado com a Ata e a devida lista de presença, referente ao Projeto de Lei nº 77/2021, que "dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Marcos Junior Marini - Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, parecer técnico do COPLAN, acompanhado com a Ata e a devida lista de presença, referente ao Projeto de Lei nº 77/2021, que "Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências."

Justifica-se a solicitação, pois o Projeto de Lei não veio instruído para a devida análise da Comissão de Políticas Públicas, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

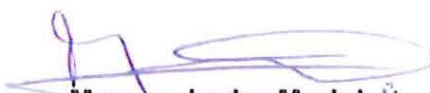
Ressalta-se que a Comissão de Justiça e Redação, através do Requerimento nº 624/2021, solicitou a manifestação técnica do COPLAN, e recebeu resposta através do documento nº 133/2021, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, e não a resposta que deve ser do Conselho. Além disso, não veio acompanhada a Ata da referida reunião, bem como a lista de presença, em conformidade com o Decreto nº 5.410/2009 que aprovou o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor - COPLAN:

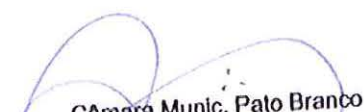
Art. 25. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao COPLAN.

OBS.: O Projeto de Lei nº 77/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2506/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 16:01
Legislativo - ORP 290/2021

Ofício nº 292/AL

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 152/2021 recebido da Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao requerimento 963/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 368/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando Nº 152/2021

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Gabinete – A/C Sivonei

Data: 02/09/2021

Ref: Resposta ao Requerimento nº 963/2021 – Câmara de Vereadores

Requer o vereador Marcos Junior Marini parecer técnico do COPLAN, acompanhado de ATA e devida lista de presença, referente ao Projeto de Lei nº77/2021, informamos que:

O COPLAN não se trata de uma entidade de caráter técnico, e sim um órgão colegiado que conta com representantes do poder público e da sociedade civil, com pluralidade de entidades envolvidas. Portanto não é de sua competência fornecer pareceres técnicos a respeito de questões relacionadas a planejamento e desenvolvimento urbano, bem como seus temas afins. O Conselho é capaz de emitir pareceres, favoráveis ou não, com base em discussões e opiniões emitidas por seus membros. Pareceres técnicos referentes a matérias urbanísticas e afins, devem ser solicitados para a Secretaria de Planejamento Urbano, que por sua vez conta com profissionais capacitados em Arquitetura e Urbanismo, com autonomia para emissão de pareceres desta natureza.

Ainda tratando-se da solicitação de parecer a respeito do PL nº77/2021, a Resolução nº 28 do COPLAN emitida em 19 de Maio de 2015 (em anexo) apresenta **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº27/2014, que aborda tema de igual teor ao que foi solicitado pelo vereador Marcos Junior Marini. Entendendo que o tema se torna de relevância para o município, e que a implementação das ciclovias que vem sendo discutida desde 2014 ainda não foi consolidada, a Resolução nº28 continua válida, não sendo necessária convocação do Conselho para nova discussão acerca do assunto.

Aproveitando da oportunidade, informamos que o município está desenvolvendo, junto a revisão do Plano Diretor Municipal, estudos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

envolvendo mobilidade urbana sustentável, que compreende (entre outros), a implementação de ciclovias e ciclofaixas. São parte integrante desses estudos, desde o diagnóstico do município para que sejam identificados trechos propensos e com restrições a implementação do sistema, até a proposta de traçado e de elementos complementares necessários ao pleno funcionamento das ciclovias / ciclofaixas no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Gilmar Tumelero

Secretário do Planejamento Urbano

Presidente do COPLAN

Município de Pato Branco
Arquiteto e Urbanista
Gilmar Tumelero
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 523/2021 - DUA - A38011-3



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2579/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 16:20
Legislativo - REQ 1044/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1044/2021



Requer a prorrogação de prazo por (10 dias) para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 77/2021, conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 77/2021**, conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno.

Justifica-se o pedido, pois o Projeto de Lei não veio instruído para a devida análise da Comissão. Nesse sentido, ressalta-se que enviamos Requerimento nº 963/2021 na data de 30/08/21, e, em resposta recebemos na data de 08/09/21 o ofício 292/AL, porém não trouxe com a instrução solicitada, ou seja não apresentou a Ata da reunião do COPLAN, bem como a lista de presença, em conformidade com o Decreto nº 5.410/2009 que aprovou o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor - COPLAN. Nesse sentido, solicitamos prorrogação do prazo para que possamos exarar o parecer.

Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

OBS.: O Projeto de Lei nº 77/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.


Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2583/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 17:11
Legislativo - REQ 1045/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1045/2021



Convoca o Senhor Gilmar Tumelero, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, para uma reunião, na data de 21/09/2021, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 77/2021.

O vereador infra-assinado, Marcos Junior Marini - Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca o Senhor Gilmar Tumelero, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, para uma reunião, na data de 21/09/2021, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 77/2021.

Justifica-se o pedido, pois o Projeto de Lei encontra-se em trâmite da Comissão de Políticas Públicas, e faz-se necessários de maiores instruções para emissão de parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 77/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Lindomar R. Brandão
Vereador - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2722/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 14:11
Legislativo - PCPP 35/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion, busca a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa os vereadores destacam que, pedestres e ciclistas realizam seus momentos para a prática de esportes pelas ruas, avenidas, praças e estradas rurais da cidade, além de muitas das vezes utilizarem as bicicletas como meio de transportes para suas jornadas de trabalho. E com isso, acabam sempre correndo riscos de atropelamento.

Adúz que, um investimento em ciclovias está diretamente ligado à saúde, segurança, esporte, lazer e mobilidade urbana. Até hoje, nosso Município ainda não possui ciclovias ou ciclofaixas e observamos um crescimento muito grande no número de ciclistas que trafegam tanto para lazer quanto para trabalho e/ou estudo, bem como na prática desportiva.

Adicionalmente ressaltam que, partindo-se do reconhecimento da existência de uma grande crise no âmbito da mobilidade urbana atual, considerando questões de circulação e trânsito, percebe-se a necessidade de incorporação de uma nova opção de mobilidade através da moderação do tráfego, do incentivo do transporte não motorizado e





da humanização no trânsito, valorizando as pessoas e reduzindo-se o volume do tráfego motorizado em favor da mobilidade urbana sustentável. Com a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixa, será possível garantir mais segurança aos usuários e incentivar a prática do ciclismo que a cada dia ganha novos adeptos, atendendo a expectativa da população por um ambiente sustentável e com incentivo à qualidade de vida.

Em seu Parecer, a Assessoria Jurídica desta Casa de Lei, orienta a Comissão de Justiça e Redação sobre a necessidade de solicitar ao COPLAN a referida manifestação técnica, e ainda, essa Assessoria solicita o "RETORNO DO PROJETO para nova análise conclusiva jurídica do caso".

Nesse sentido, a Comissão de Justiça e Redação protocolizou, na data de 11/06/21 o Requerimento nº 624/2021, solicitando manifestação do COPLAN. Em resposta ao requerimento, recebeu em 20/08/21 o Ofício nº 262/AL, do Secretário do Planejamento Urbano, o qual relata sobre a importância da mobilidade urbana, e, também pontuou que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana é que DEVERÁ ABORDAR, dentre outros temas, as ciclovias e ciclofaixas, objeto do PL em questão. Ademais, ressalta-se que o Ofício não menciona a manifestação técnica do COPLAN, a qual foi solicitada pela Assessoria Jurídica. Vale salientar que, a Comissão de Justiça e Redação, não retornou o Projeto de Lei para Assessoria Jurídica desta Casa, para que emitisse um parecer conclusivo, por julgar ser suficiente para exarar parecer.

Portanto, ressalta-se que o Projeto em tela, não veio instruído para a devida análise deste relator na Comissão de Políticas Públicas. Como encaminhamento, protocolizamos, na data de 30/08/21 o Requerimento nº 963/2021, solicitando parecer técnico do COPLAN, acompanhado com a Ata e a lista de presença, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho. Em resposta ao nosso requerimento, recebemos na data de 08/09/21 o Ofício nº 292/AL, novamente com documento do Secretário do Planejamento Urbano, não apresentando a manifestação técnica do COPLAN, e ainda pontuou que, *"não sendo necessária convocação do Conselho para discussão acerca do assunto"*. Logo, apenas reforçou outros elementos da discussão, como a questão da Política de Mobilidade Urbana, e ainda remeteu a um outro Projeto que tramitou nesta casa de Leis, em 2014, O PL 27/2014, o qual aborda sobre o mesmo teor. Cabe destacar que naquele momento (2014), o Projeto de Lei seguiu com a tramitação pelo COPLAN e foi devidamente documentado, incluindo a publicação de uma Resolução sobre a decisão do Conselho.





Diante do exposto, adotamos o Art. 215 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco, o qual orienta sobre a convocação de autoridade municipal para se manifestar a respeito de uma tema da atividade administrativa municipal. Assim, enviamos na data de 15/09/21, novo Requerimento nº 1045/211, Convocando o Secretário Municipal do Planejamento Urbano para que, em reunião com os demais vereadores, se **manifeste tecnicamente sobre o assunto**. Como encaminhamento o Secretário de Planejamento Urbano, enviou um e-mail, na data de 20/09/21, informando que não poderia comparecer na reunião devido a outro compromisso do seu cargo, e que estaria designando a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Isabel Consoli, para realizar as explicações necessárias.

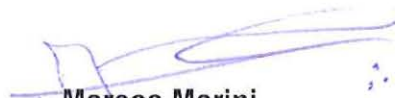
Sendo assim, na data de 21/09/21 às 9hs, em reunião em Plenário desta casa de Leis, conforme consta em Ata anexa, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, abordou o tema das ciclovias/ciclofaixas no contexto municipal, objeto do PL em tela, e se **posicionou favorável a tramitação do Projeto de Lei 77/2021**.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e também, considerando a manifestação técnica da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, que se posicionou favorável a tramitação do Projeto, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 77/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.


Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator





I - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 77/2021.

Pato Branco, 22 de setembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro





ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Objeto: "Projeto de Lei nº 77/2021, que dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências."

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021, com início às 9h10 realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 77/2021, de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL, que dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 77/2021 está em trâmite na Comissão de Políticas Públicas, onde foi designado a relatoria da matéria para o vereador Marcos Junior Marini - Podemos. Sendo assim, considerando os artigos 215 e 216 do Regimento Interno, o vereador Marcos Junior Marini - Podemos, requereu através do Requerimento nº 1045/2021, a convocação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Senhor Gilmar Tumelero, para uma reunião, na data de 21/9/2021, às 9h, visando discutir sobre o Projeto de Lei nº 77/2021. O Requerimento nº 1045/2021 é de autoria dos vereadores Marcos Junior Marini - Podemos, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Romulo Faggion - PSL. Recebemos a correspondência eletrônica do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Senhor Gilmar Tumelero, informando que já havia uma viagem marcada no período da tarde do dia 21 de setembro de 2021, porém, por solicitação do gabinete do Executivo, a viagem foi antecipada. Sendo assim, designou para comparecer na reunião da Câmara de Vereadores, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Isabel Oberderfer Consoli, para fazer as explanações necessárias. Portanto, dessa forma, será considerada uma reunião formal da Comissão de Políticas Públicas. Estiveram presentes, os vereadores Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos e Romulo Faggion - PSL, o procurador legislativo, Luciano Beltrame, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Isabel Oberderfer Consoli, e demais assessores parlamentares conforme lista de presença anexa. Iniciando a reunião, o Presidente Joecir Bernardi - PSD concedeu a palavra ao vereador requerente, que fez uma breve explanação sobre os motivos da reunião. O vereador Marcos Junior Marini - Podemos, explanou sobre a importância do projeto que visa a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências. Afirmou ser totalmente favorável a implantação da ciclovia, porém, nas comissões é necessário fazer uma análise técnica do projeto. Lembrou que em 2014 foi apresentado o Projeto de Lei nº 27/2014, que dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Município de Pato Branco, onde teve todo o seu processo legislativo analisado e aprovado, mas foi vetado pelo Prefeito. O vereador explicou ser necessário ter a ata do Coplan, referente ao Projeto de Lei nº 77/2021, anexada ao Projeto de Lei nº 77/2021, portanto ainda não foi apresentada a ata com a manifestação técnica do Coplan. Em seguida, concedeu a palavra à Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Isabel Oberderfer Consoli, salientou o motivo do Coplan não ter apresentado um parecer técnico, explicando que alguns membros do conselho não tem condições de apresentar uma manifestação técnica referente ao Projeto de Lei nº 77/2021. A Diretora afirmou após ser questionada, perceber que é necessário que o Coplan se reúna novamente para analisar o Projeto de Lei nº 77/2021. Em relação, a parte técnica das ciclovias é necessário fiscalização. Afirmou sobre os benefícios e a importância da implantação de uma ciclovia em nossa cidade, além da questão da sustentabilidade e preservação do meio ambiente. O manual brasileiro de planejamento e implantação de ciclovias demanda tempo e análise detalhada para fornecer um parecer técnico. Explicou aos vereadores como se deve implantar e funcionar uma ciclovia no nosso município. O planejamento e a implantação de ciclovias deve ser pensado para facilitar a mobilidade urbana. Verificando a hierarquia viária, as vias de trânsito rápido, o distanciamento entre os





modais de transporte e o local das ciclo faixas. O custo de implantação das ciclovias deve ser verificado, deve ser feito um estudo do comportamento da população no uso das ciclo faixas. Afirmou ser viável a implantação de ciclovias no município, porém será necessário fazer um estudo minucioso referente a logística do trânsito da cidade. Relata que está sendo revisado o Plano Diretor do município, e dentro dessas revisões está contemplado o plano de mobilidade urbana. O vereador Marcos Marini Junior - Podemos, solicitou que seja emitida a apresentação técnica referente a esse PL, antes da apresentação do Plano Diretor, possibilitando que o PL possa tramitar na casa de Leis. O Presidente Joecir Bernardi - PSD sugeriu a suspensão do Projeto de Lei nº 77/2021 até a apresentação do novo Plano Diretor. A seguir, fez uso da palavra o vereador Romulo Faggion - PSL, explanou que o intuito do Projeto é a implantação de ciclovias no município, mas que o estudo de implantação deve ser feito posteriormente pelo IPPUB. Como representante do Executivo Municipal, a Diretora Isabel, afirmou ser **totalmente favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 77/2021** que dispõe sobre a implantação de ciclovias, mas quando a Secretaria de Planejamento Urbano for fazer os estudos para implantar o projeto, precisa que a Câmara apoie essas alterações que serão realizadas no trânsito para implantar a ciclovias. Em seguida, a vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, relatou sobre a importância do Projeto de Lei nº 77/2021. A vereadora salientou que a ciclovias vai gerar mais segurança aos ciclistas. A parte técnica do projeto deve ser analisada pela Secretaria de Planejamento Urbano. A seguir, o vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, explanou que é nobre a apresentação dessa matéria que visa a implantação da ciclovias em nossa cidade. Sendo importante que devemos ir além de autorizar, e se necessário apresentar emenda para alterar o texto do Projeto de Lei nº 77/2021, para criar a ciclovias no município. Não havendo mais vereadores interessados em fazer o uso da palavra, e nada mais a ser tratado, às 10h17min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.


Joecir Bernardi
Presidente


Isabel Oberderfer Consoli
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbano


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM


Maria Cristina de Oliveira Rodrigues
Hamera
Vereadora - PV


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Romulo Faggion
Vereador - PSL





Lista de Presença

REUNIÃO

Debater o Projeto de Lei nº 77/2021,
Plenário de Sessões da Câmara Municipal de Pato Branco,
Terça-feira, 21 de setembro de 2021, 9 horas.

Nome	Assinatura
José Benedito	
Isabel Oberdörfer Concedi	
M ^{te} Dirléia de Odegar Junior	
Marcos Vinícius Junior	
Adriana Klein	
Vanderlei Lúcio da Cruz	
Liviano Beltrame	
Romulo Fassio	
JOSE RENATO M. ROSARIO	
Marcelo	
Neri G. Paves	



**Fwd: Re: Roteiro da Reunião**

"Danieli Bolzan - Legislativo" <danieli@patobranco.pr.leg.br>

20 de Setembro de 2021 17:00

Para: protocolo@patobranco.pr.leg.br

DANIELI BOLZAN
Técnico Legislativo I
danieli@patobranco.pr.leg.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
Rua Araribóia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1536
www.patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2670/2021
Data: 20/09/2021 - Horário: 17:05
Administrativo

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Gilmar Tumelero - Sec. de Planejamento Urbano" <sec.urbanismo@patobranco.pr.gov.br>

Para: "Danieli Bolzan - Legislativo" <danieli@patobranco.pr.leg.br>

Recebida: 20 de Setembro de 2021 16:25

Assunto: Re: Roteiro da Reunião

Prezada Danieli,

Venho por meio deste informar que:

Amanhã dia 21/09, já havia uma viagem marcada no período da tarde, porém por solicitação do gabinete executivo a viagem foi antecipada, a mesma será às 07:00 da manhã.

Mesmo assim, a reunião na câmara de vereadores acontecerá. Estou designando a Diretora Isabel Consoli para fazer as explicações necessárias.

Peço desculpas ao legislativo por este imprevisto.

Nos colocamos à disposição para maiores informações.

Att

Gilmar Tumelero

Secretaria de planejamento urbano.

Em 20/09/2021 11:33, Danieli Bolzan - Legislativo escreveu:

Encaminhamos para conhecimento o Roteiro da Reunião, Ofício e Requerimento.

Para efeito de protocolo, solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Livre de vírus. www.avast.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2878/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 09:51
Legislativo - REQ 1166/2021



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1166/2021



Requer ao Executivo Municipal, informações sobre o custo da implantação das ciclovias no município de Pato Branco, Projeto de Lei 77/2021.

O vereador infra-assinado, Rafael Celestrin - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, informações sobre o custo da implantação das ciclovias no município de Pato Branco, Projeto de Lei 77/2021.

Justifica-se, a importância da manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano com informação sobre o custo da implantação das ciclovias, para emissão do parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 77/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de outubro 2021.


Rafael Celestrin
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 351/AL

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 182/2021 recebido da Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao requerimento 1166/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 473/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 182/2021

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Gabinete

Data: 08/10/2021

Ref: Resposta ao Requerimento 1166/2021

Requer o vereador Rafael Celestrin - PSD, informações sobre o custo da implantação das ciclovias no município de Pato Branco, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei 77/2021.

Para que possa ser elaborado orçamento para um projeto de mobilidade urbana são necessárias algumas definições avançadas no que tange ao projeto arquitetônico e urbanístico da proposta de intervenção.

Atualmente, não dispomos de estudos relacionados ao traçado e das ciclovias e ciclofaixas, e sem a definição do traçado não é possível desenvolver os estudos técnicos. Os estudos mínimos para subsidiar um orçamento compreendem:

- Estudos geométricos das ciclovias e ciclofaixas, contando com dimensionamento, percursos, inclinações, entre outros parâmetros relacionados a geometria;
- Estudos topográficos, considerando necessidades de movimentação de terra com cortes e aterros no terreno para adequar a declividade necessária para as ciclovias / ciclofaixas;
- Largura das faixas disponíveis em cada local de intervenção;
- Aproveitamento da infraestrutura existente ou requalificação para adequação a nova modalidade de mobilidade;
- Tipo de revestimento e pintura que será aplicado;
- Necessidade de requalificação das calçadas e passeios nos locais de intervenção



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

- Utilização de materiais e equipamentos de sinalização horizontal e vertical, como tachões, placas, canteiros para delimitação dos espaços, postes para iluminação, entre outros.

Considerando que um orçamento condizente e coerente com a realidade do município de Pato Branco exigiria, no mínimo, um projeto de nível executivo. Infelizmente para o momento não temos os subsídios necessários para fornecer tal informação. Qualquer valor orçamentário, mesmo que aproximado, poderá sofrer variações extremamente significativas, quando não considerar os critérios apontados em projeto executivo.

Certo da vossa compreensão, me coloco a disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário do Planejamento Urbano

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário do Planejamento Urbano
Port. 535/007 - CAU - A 19011-3



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3022/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:01
Legislativo - PCOF 118/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 77/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e
Romulo Faggion

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 3 de Maio de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 77/2021 que dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no município de Pato Branco, e da outras providências. Os proponentes destacam que é de extrema importância para os ciclistas ter um local para a prática de esportes, além de esporte, como meio de transporte também traz muitos benefícios à saúde de nossa população. Ciclistas estão usando ruas, avenidas, estradas rurais correndo riscos de acidentes.

Percebe-se a necessidade dessa nova modalidade. Há um número muito grande que vem crescendo em nosso município, com a implantação de ciclovias dará mais segurança aos usuários e incentiva a prática do ciclismo com mais qualidade de vida.

A assessoria jurídica desta casa de lei, orientou a solicitação a manifestação técnica da COPLAN, conforme requerimento nº 624/2021 solicitado pela Comissão de Justiça e Redação em resposta ao requerimento o ofício nº 262/AL, também em resposta ao requerimento feito pela Comissão de Políticas Públicas de nº 963/2021 o ofício 292/AL não apresentando a manifestação técnica do COPLAN. Pontuou que "não sendo necessária convocação do Conselho para a discussão acerca do assunto". Feito pela





Comissão de Políticas Públicas, um requerimento nº 1045/2021, Convocando o Secretário de Planejamento Urbano para uma reunião com os demais vereadores se manifestando tecnicamente sobre o assunto. Em resposta o secretário enviou e-mail informando que não poderia comparecer na reunião devido a outro compromisso. Sendo assim, designou para comparecer na reunião da câmara com os vereadores a Diretora do Departamento Urbano, Isabel Oderderfer Consoli, para fazer as explanações necessárias. A mesma afirmou sobre os benefícios e em relação a parte técnica das ciclovias é necessário fiscalização. Foi comentado que o custo da implantação das ciclovias deve ser verificado. Relatou que está sendo revisado o Plano Diretor do Município e dentro dessas revisões está contemplado o plano de mobilidade urbana.

Como representante do Executivo a diretora afirmou ser totalmente favorável ao Projeto de Lei 77/2021.

Conforme o Requerimento 1166/2021 o vereador Rafael Celestrin - PSD, pediu informações sobre o custo da implantação das ciclovias no município de Pato Branco, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei 77/2021.

Em resposta enviado of.351-al-2021, Para que possa ser elaborado orçamento para um projeto de mobilidade urbana são necessárias algumas definições avançadas no que tange ao projeto arquitetônico e urbanístico da proposta de intervenção. Atualmente, não dispomos de estudos relacionados ao traçado e das ciclovias e ciclofaixas, e sem a definição do traçado não é possível desenvolver os estudos técnicos.

Considerando que um orçamento condizente e coerente com a realidade do município de Pato Branco exigiria, no mínimo, um projeto de nível executivo. Infelizmente para o momento não temos os subsídios necessários para fornecer tal informação. Qualquer valor orçamentário, mesmo que aproximado, poderá sofrer variações extremamente significativas, quando não considerar os critérios apontados em projeto executivo.

Após análise de relatoria do Vereador Rafael Celestrin, foi verificada a resposta ao Requerimento nº 1166/2021, enviada pelo Secretário de Planejamento Urbano Gilmar Tumelero, a qual informa que não existe projeto de nível executivo, ainda que "Qualquer valor orçamentário, mesmo que aproximado, poderá sofrer variações extremamente significativas".

Cabe salientar que os membros dessa Comissão analisaram o cunho orçamentário da matéria, e não o seu mérito, o qual deve ser argumentado e votado no Plenário dessa Casa de Leis.





Contudo, com base no Parecer do Secretário de Planejamento Urbano, diante da ausência de informações relacionadas ao orçamento, o Projeto de Lei teve seu Parecer Contrário, acompanhado dos demais membros da comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é CONTRÁRIO à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Rafael Celestrin - PSD
Membro

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2021.

Sala das Comissões, 15 de outubro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro



Legislativo aprova criação do Sistema Ciclovitário de Pato Branco

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

Foi aprovado por unanimidade em primeira votação, na sessão de quarta-feira (27) da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 77, de 2021, que cria o Sistema Ciclovitário de Pato Branco, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

De autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL) o projeto contempla toda a infraestrutura necessária para a criação do Sistema, como a implantação da rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, além de locais específicos para estacionamento, como bicicletários e paraciclos.

De acordo com o projeto – que deverá ser colocado em pauta para segunda votação na quarta-feira (3) – o Sistema Ciclovitário de Pato Branco deverá articular o transporte por bicicletas, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista; implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques, estradas rurais pavimentadas e em outros espaços naturais; implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende

atender; agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas; promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado.

Programa de implantação

O projeto aponta que caberá ao Departamento Municipal de Trânsito (Depatran), em conjunto com as secretarias municipais de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Engenharia e Obras, consolidar o Sistema Ciclovitário de Pato Branco através de um programa de implantação, observando a viabilidade do mesmo, diante das características de elevações e declives do terreno que compõe a área geográfica do município.

Estrutura

A ciclovía será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo a critérios, como ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central.

Poderá ser implantada na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse; ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Sobre a ciclofaixa, o projeto estabelece que “constituirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de



O Projeto de Lei é de autoria dos vereadores Romulo Faggion (PSL) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV)

bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada. Poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovía, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas”.

Estacionamento

Os terminais de trans-

porte urbano, terminais rodoviários, edifícios públicos, escolas, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a essa modalidade de transporte. “O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado. O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las”.

Segurança

O projeto ressalta que a segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de ciclovias e ciclofaixas. “A Prefeitura de Pato Branco poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica”.

Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação urba-

na Municipal, além da circulação de bicicletas, também a circulação de veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, respeitando-se a segurança dos usuários do sistema ciclovitário. Ainda, poderá permitir a circulação de pessoas com patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida; e o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Despesas

O projeto prevê também que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, suplementadas se necessário.

Desenvolvimento sustentável

O vereador Romulo Faggion (PSL) afirmou que tanto ele quanto a vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), autores do projeto, decidiram fazer essa proposição por acreditarem que era pos-

sível promover e juntar esporte, saúde, mobilidade urbana e segurança.

“Como arquiteto e urbanista, vejo com muito bons olhos este PL. Mesmo nossa cidade estando locada em um vale, existe sim rotas e vias para facilitar o dia a dia do ciclista, dando assim segurança para os mesmos. Se aprovado em segunda votação e sancionada pelo Executivo, os ciclistas, e também o meio ambiente, agradecem”, ressaltou.

A vereadora Maria Cristina afirmou que é também uma forma de contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável.

“O investimento em ciclovias estará diretamente ligado à saúde, segurança, esporte, lazer, representando um enorme passo em direção a uma cidade mais justa, mais inclusiva e mais democrática. Nos próximos dias o PL terá sua segunda votação”, completou.

No plenário, a vereadora lembrou ainda que o sistema ciclovitário é um dos compromissos de campanha do prefeito Robson Cantu (PSD), pois a pauta consta em seu plano de governo. Assim, acredita que ao passar pelo Legislativo, o Projeto de Lei não encontrará obstáculos para ser sancionado pelo Executivo.



PROJETO DE LEI Nº 77/2021

Dispõe sobre a criação de sistema ciclovitário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Ciclovitário do Município de Pato Branco, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Ciclovitário do Município de Pato Branco será formado por:

I. rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II. locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O sistema Ciclovitário do Município de Pato Branco deverá:

I. articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques, estradas rurais pavimentadas e em outros espaços naturais;

III. implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V. promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado.

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, consolidar num programa de implantação, o Sistema Ciclovitário do Município de Pato Branco, observando a viabilidade do mesmo, diante das características de elevações e declives do terreno que compõe a área geográfica do Município.

Art. 5º A ciclovie será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:





I. ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;

II. poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

III. ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º Os terminais de transporte urbano, os terminais rodoviários, os edifícios públicos, as escolas, os parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a essa modalidade de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Pato Branco, poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 11. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação urbana Municipal, além da circulação de bicicletas:





I. circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II. utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito compartilhado.

Art. 12. O Departamento Municipal de Trânsito deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.838, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º O Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco será formado por:

rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º O sistema Cicloviário do Município de Pato Branco deverá:

I. articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques, estradas rurais pavimentadas e em outros espaços naturais;

III. implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V. promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado.

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, consolidar num programa de implantação, o Sistema Cicloviário do Município de Pato Branco, observando a viabilidade do mesmo, diante das características de elevações e declives do terreno que compõe a área geográfica do Município.

Art. 5º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;

poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6º A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, recursos financeiros ou necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego,



bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A faixa compartilhada deve ser utilizada somente em casos especiais para dar continuidade ao sistema cicloviário ou em parques, quando não for possível a construção de ciclovia ou ciclofaixa.

§ 2º A faixa compartilhada poderá ser instalada na calçada, nos casos em que não comprometer a mobilidade segura e confortável do pedestre, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º Os terminais de transporte urbano, os terminais rodoviários, os edifícios públicos, as escolas, os parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a essa modalidade de transporte.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Pato Branco, poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas industriais, comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 11. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação urbana Municipal, além da circulação de bicicletas:

circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II. utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III. circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 12. O Departamento Municipal de Trânsito deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera e Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:54DEB4C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº. 159-2020**

O Município de Vitorino, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.955.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capimera, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIANO VOTTI, brasileiro, agido, portador do CPF nº. 050.165.933 RG. Nº. 91153050-FR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa ERUNO HENRIQUE LANZARINI, inscrita à Rua DOM PEDRO II, 219, Bairro Centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº. 07.920.934/000105, neste ato representada por ERUNO HENRIQUE LANZARINI, inscrito no CPF nº. 03.742.1533 e portador da carteira de identidade nº. 771.43103, doravante denominada **CONTRATADA**, firmo este termo de rescisão contratual, em conformidade com os protocolos 4373 e 4135/2021 e parecer jurídico e parecer técnico, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato 105/2020 que tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIOS MODELO 2, PADRÃO FNDE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 20151483-1, PROCESSO Nº 23493.02127/2017-4.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO
Por força do presente rescisão, com base no art 53 da Lei Federal 8666/93, as partes doo por terminado o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MARCIANO VOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
Vitorino

ERUNO HENRIQUE LANZARINI
Contratada
ERUNO HENRIQUE LANZARINI

Vitorino/PR, 19/11/2021

Decreto 4331, de 19 de Novembro de 2021

Marciano Votti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

Decreto

Art 1º - Fica nomeada a senhora **Deborah Rossini**, portadora do RG nº 12.581.82-5 SSP/PR e do CTE nº 053.776.929-84, para ocupar o cargo de **Gerente de Serviços em Saúde** Fora de Domicílio, do **Quadro Fixo do Município de Vitorino-PR.**

Art 2º - Fica alterada a gratificação de 80% (oitenta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da senhora, conforme previsto no **Artigo 61, inciso IV** combinado com o **Art. 83-A da Lei 178-94** suas alterações.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto revoga suas efeitos em 03 de Novembro de 2021;

Gabete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 19 de Novembro de 2021.

Marciano Votti
Prefeito

Decreto 4332, de 19 de Novembro de 2021

Marciano Votti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

Decreto

Art 1º - Fica atribuída gratificação de 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico da senhora **Abigail Din Souza**, portadora do RG nº 64.483.112-34 SSP/PR e do CPF nº 626.878.490-20, Engenheira Civil, conforme previsto no **Artigo 61, inciso IV** combinado com o **Art. 83-A da Lei 178-94** suas alterações.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto revoga suas efeitos em 03 de Novembro de 2021;

Gabete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 19 de Novembro de 2021.

Marciano Votti
Prefeito

Extrato do Contrato 160/2021 da Dispensa nº 43/2021 Contratante Município de Vitorino/PR nº 76.955.463/0001-00 Contratada: BAYAPX, BANHEIROS MOVEIS LTDA-ME CNPJ - 07341479/000179 -OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para o evento do dia 28 de Novembro de 2021, na abertura do Natal de Vitorino.** Dotação Orçamentária 234 - valor R\$ 4000,00. Data 19/11/2021

Extrato da Dispensa nº 44/2021 Contratante Município de Vitorino/PR nº 76.955.463/0001-00 Contratada: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA CNPJ - 02418555/000159 -OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Segurança Desarmada para evento Abertura do Natal de Vitorino que acontecerá no dia 28 de Novembro e para os eventos do dia 03/10 e 17 de Dezembro que farão parte do cronograma do Natal 2021.** Dotação Orçamentária 234 - valor: R\$5625,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 19/11/2021. Assinaturas: Município de Vitorino: Marciano Votti, Fernando Sbrinori - Presidente da Comissão - ASSESSOR JURÍDICO EDUARDO ERNESTO ORZUT

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNIA

LEI Nº 215/2021

Institui a Campanha "Compre em Clevelandia de Friburgo", no âmbito do Município de Clevelandia e da zona providência.

A Câmara Municipal de Clevelandia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Rafaela Martins Lodi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Compre em Clevelandia de Friburgo", no âmbito do Município de Clevelandia.

Art. 2º O objetivo da campanha "Compre em Clevelandia de Friburgo" é:

I - Incentivar a produção local e a compra direta e indireta de produtos e serviços produzidos e prestados no Município de Clevelandia;

II - Promover a Educação Financeira, estimulando a aplicação quanto à função econômica da habitação e na economia da habitação para a sociedade;

III - Estimular o consumo de produtos locais (serviços, produtos e serviços) visando aumentar o índice de participação no produto do PIB e estimular a geração de empregos e renda;

IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

V - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

IX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

X - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXXIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XL - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XLIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

L - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

LXXXX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1248	Município Pato Branco	Extrato da Portaria nº 1248	17/11/2021
1318	Município Pato Branco	Extrato da Portaria nº 1318	17/11/2021
1332	Luana Kellme dos Santos	Exonerar e pedir	17/11/2021
1333	Caroline Scopel Florêncio	Exonerar e pedir	17/11/2021
1334	Marcelo Edgar Hilt	Exonerar e pedir	17/11/2021
1335	Maria Aparecida da Silva	Exonerar e pedir	17/11/2021
1336	João Carlos Toledo	Exonerar e pedir	17/11/2021

Publicação na página do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.dia.município.com.br/pato-branco - Edição do dia 27 de novembro de 2021, respectivamente conforme a Competência nº 72, de 06 de junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR SUBSTITUTO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.955.463/0001-04 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRADO OTAVIANO - VÍNCULO DE TRABALHO CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT

CONTRATADO	NºM CONTR	OBJETO	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Lauriane Bernardi Mader	203/2021	Professor Substituto	22/10/2021	R\$1.725,00	20 horas
Elaine Oliveira	254/2021	Substituto	03/11/2021	R\$1.725,00	20 horas
Franciele Ferreira Rosa	265/2021	Professor Substituto	03/11/2021	R\$1.725,00	20 horas
Rosemari de Fátima Rodrigues	266/2021	Professor Substituto	04/11/2021	R\$1.725,00	20 horas
Estefânia Veronica Guerra	269/2021	Professor Substituto	06/11/2021	R\$1.725,00	20 horas
Silvana Maria Balan	270/2021	Professor Substituto	06/11/2021	R\$1.725,00	20 horas

Pato Branco, em 17 de novembro de 2021.

Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5831, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Campanha "Compre em Pato Branco", no âmbito do Município de Pato Branco e da zona providência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Compre em Pato Branco", no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º O objetivo da campanha "Compre em Pato Branco" é:

I - Incentivar a produção local e a compra direta e indireta de produtos e serviços produzidos e prestados no Município de Pato Branco;

II - Promover a Educação Financeira, estimulando a aplicação quanto à função econômica da habitação e na economia da habitação para a sociedade;

III - Estimular o consumo de produtos locais (serviços, produtos e serviços) visando aumentar o índice de participação no produto do PIB e estimular a geração de empregos e renda;

IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

V - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

VIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

IX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

X - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XIX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XX - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXIV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXV - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVI - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de criar um ambiente de desenvolvimento econômico e social;

XXVIII - Promover a sustentabilidade e a redução de custos para a população, com o objetivo de



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 77/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) (11)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Maio de 2021

Processo: 77 / 2021

Protocolo: 1076/2021 **Data Entrada:** 3 de Maio de 2021

Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

Romulo Faggion

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [27 de Outubro de 2021](#)

[8 de Novembro de 2021](#)

Data da última Tramitação: 19 de Novembro de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.838, de 19 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8020, de 20 e 21 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394.

Matéria Anexada: [Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 2014](#) **Data Anexação:** 3 de Maio de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 624 de 2021](#) **Data Anexação:** 11 de Junho de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 57 de 2021](#) **Data Anexação:** 26 de Agosto de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 963 de 2021](#) **Data Anexação:** 30 de Agosto de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1044 de 2021](#) **Data Anexação:** 14 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1045 de 2021](#) **Data Anexação:** 14 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 35 de 2021](#) **Data Anexação:** 22 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1166 de 2021](#) **Data Anexação:** 5 de Outubro de 2021

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 349 de 2021](#) **Data Anexação:** 13 de Outubro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 118 de 2021](#) **Data Anexação:** 18 de Outubro de 2021

Documentos Acessórios: [8](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.838, de 19 de novembro de 2021](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)